



*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 78/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°33/2021

O pregoeiro do Município de Treze Tílias (SC), vem através desta nota prestar esclarecimentos em virtude de assuntos referente ao Processo Licitatório nº 78/2021 Edital de Pregão Presencial nº 33/2021 nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3555/00 aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria na área educacional. O Serviço de Assessoria e em Educação deverá ser prestado "in loco", nas unidades educacionais, de ensino fundamental e educação infantil, em 20 horas semanais, sendo no mínimo 10 (dez) horas presenciais, em horário de expediente.

O serviço contratado compreende a execução das seguintes atividades:

Assessorar as ações da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;

Acompanhar a ação pedagógica por meio de observação das atividades planejadas pela equipe gestora e docente;

Acompanhar o processo Pedagógico, não perdendo de vista o direito de todos à aprendizagem;

Acompanhar juntamente com a direção e os coordenadores pedagógicos projetos que contribuam na prática docente;

Revisar e reformular juntamente com equipe gestora e docente a Proposta Política Pedagógica do Município, bem como atualização dos conteúdos curriculares associados as inovações e novas abordagens pedagógicas;

Participar de encontros e reuniões com equipe gestora e docente, pais e educandos para analisar e solucionar problemas inerentes ao processo de ensino e aprendizagem;

Orientar e acompanhar o monitoramento do PME (Plano Municipal de Educação);

Fomentar as discussões referentes à BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado em pedagogia, com experiência na área de gestão.

Da exigência constante no item 6.1.9: Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG e de liquidez corrente - ILC, **iguais ou acima de 1**, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deve constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.

Cabe esclarecer que, em caso de empresa recém constituídas a apresentação do Balanço Patrimonial e as informações dele oriundas podem ser substituídas a exemplo pelo "Balanço de Abertura", conforme entendimento de Jurisprudência:

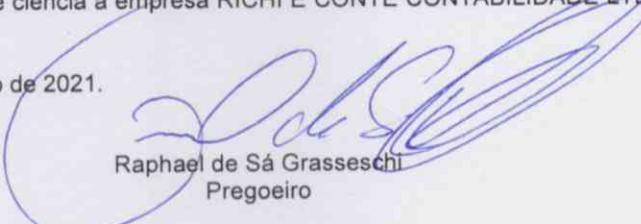
*"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).*

No mesmo sentido reza o o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl. 440):

*"Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura."*

Diante disto, buscando manter a competitividade do processo, e o interesse público para participação do maior numero de licitantes possíveis, dê ciência a empresa RICHIE E CONTE CONTABILIDADE LTDA do conteúdo deste expediente.

Treze Tílias (SC), 29 de setembro de 2021.

  
Raphael de Sá Grasseschi  
Pregoeiro